CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC

Ética • Integridade • Transparência • Responsabilidade

SÃO CRISTÓVÃO/SE

APRESENTAÇÃO

O SERGIPETEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e qualificada como Organização Social, atua na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico regional, no fomento à pesquisa e ao ensino, no apoio a empreendimentos de base tecnológica e industrial e no desenvolvimento de projetos de interesse público e social.

O presente Código de Ética e Conduta tem por finalidade orientar as ações e decisões de todos os envolvidos com as atividades do SergipeTec, fortalecendo uma cultura institucional baseada na ética, na integridade, na honestidade, na transparência e no respeito às leis, aos contratos e às pessoas.

Os valores e princípios aqui estabelecidos integram o alicerce da instituição e devem ser observados em todas as relações internas e externas. O SergipeTec estimula o debate responsável sobre questões éticas e espera que cada pessoa sujeita a este Código atue como agente de integridade em sua rotina profissional.

CAPÍTULO I
Finalidade, objetivos e abrangência

Art. 1º - Finalidade
Este Código estabelece os princípios éticos, os padrões de conduta e as diretrizes de integridade aplicáveis às atividades do SergipeTec, devendo orientar decisões, relacionamentos, processos internos, contratações, parcerias, projetos e interações com a Administração Pública e com a sociedade.

Art. 2º - Objetivos
I - disseminar a cultura institucional de ética e integridade;
II - reforçar a importância da honestidade, da transparência, do respeito, da responsabilidade e do companheirismo nas relações;
III - orientar a identificação e a prevenção de condutas indesejadas, antiéticas, ilegais ou incompatíveis com os valores do SergipeTec;
IV - promover a prevenção, detecção, comunicação e tratamento de irregularidades, fraudes, corrupção e demais violações;
V - fortalecer a confiança de colaboradores, parceiros, Administração Pública e sociedade na atuação institucional.

Art. 3º - Integração ao Programa de Integridade
Este Código integra o Programa de Integridade do SergipeTec e deve ser aplicado em conjunto com o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regimento Interno do Comitê de Ética, a Política Anticorrupção e de Relacionamento com a Administração Pública, as normas de gestão de riscos, os procedimentos do Canal de Denúncias e os demais normativos institucionais vigentes.
§ 1º O Regimento Interno do Comitê de Ética permanece o instrumento específico de disciplina da composição, funcionamento, competências, tramitação de denúncias, apuração e sanções no âmbito do Comitê de Ética.

§ 2º Em caso de matéria disciplinada especificamente em política ou procedimento institucional, o presente Código será interpretado de forma complementar e harmônica com o respectivo instrumento.

Art. 4º - Abrangência
Este Código aplica-se a dirigentes, empregados, gestores, coordenadores, estagiários, bolsistas, associados, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, empresas residentes, beneficiários de projetos e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação institucional com o SergipeTec, na medida aplicável à natureza da relação.

CAPÍTULO II
Missão, visão e valores

Art. 5º - Missão
Contribuir com o desenvolvimento do Estado de Sergipe, promovendo o avanço tecnológico e social por meio da ciência, tecnologia, inovação e capacitação, através da interação entre academia, governo, empresas e sociedade.

Art. 6º - Visão
Consolidar-se como referência no desenvolvimento e gestão de projetos nas áreas de Biotecnologia, Energia e Sustentabilidade, Inovação e Empreendedorismo, Socioeducacional e Tecnologia da Informação e Comunicação em Sergipe.

Art. 7º - Valores
I - Ética;
II - Criatividade;
III - Inovação;
IV - Transparência;
V - Sustentabilidade;
VI - Diversidade;
VII - Integridade e responsabilidade.

CAPÍTULO III
Pilares éticos do SergipeTec

Art. 8º - Respeito e empatia
O respeito e a empatia se aplicam em todas as circunstâncias. Todas as pessoas devem ser tratadas de forma justa, digna e com igual consideração, preservando-se a liberdade de expressão, os saberes individuais, os direitos humanos e a diversidade.
Parágrafo único. O SergipeTec não compactua com discriminação, assédio, agressão, intolerância, extremismo, exploração de mão de obra infantil ou qualquer forma de tratamento degradante ou incompatível com a dignidade da pessoa humana.

Art. 9º - Ética, honestidade e transparência
A ética, a honestidade e a transparência devem pautar todas as relações pessoais e profissionais, em qualquer circunstância, inclusive no tratamento de informações administrativas, econômicas, financeiras, jurídicas, técnicas e institucionais.
Parágrafo único. O SergipeTec não compactua com fraude, corrupção, suborno, favorecimento indevido, ganhos ilícitos, sonegação, manipulação de informações, desvio de finalidade ou qualquer outra prática contrária à lei, aos contratos ou aos princípios de integridade.

Art. 10 - Conformidade com leis, regulamentações e contratos
Todos os envolvidos com as ações do SergipeTec devem pautar suas condutas pelo cumprimento das leis, regulamentos, contratos e normas internas aplicáveis, inclusive, entre outras, a Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 14.133/2021 quando aplicável, a legislação estadual sobre Programas de Integridade e os regulamentos institucionais do SergipeTec.

Art. 11 - Responsabilidade social e respeito ao meio ambiente
O SergipeTec deve atuar em benefício da coletividade, prevenir impactos negativos de suas atividades e estimular práticas social e ambientalmente responsáveis, com observância da legislação aplicável e incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Art. 12 - Integridade nas relações com a Administração Pública
As relações com agentes, órgãos e entidades públicas devem observar legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, rastreabilidade e finalidade institucional, sendo vedada a concessão, oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, econômica ou não, direta ou indiretamente.
§ 1º É proibida a prática, participação, facilitação ou ocultação de atos lesivos à Administração Pública, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
§ 2º As regras específicas sobre brindes, presentes, hospitalidades, conflito de interesses, contratação de agentes públicos e familiares, reuniões e contatos com agentes públicos, cooperação com fiscalizações e prevenção de fraudes em licitações e contratos constam das políticas e procedimentos do Programa de Integridade e são de observância obrigatória.

CAPÍTULO IV
Padrões de conduta

Art. 13 - Práticas inadequadas ou ilegais em geral
É proibido dar, cumprir ou acatar ordens contrárias às leis, aos princípios éticos, aos valores do SergipeTec ou aos normativos institucionais. Nenhuma orientação hierárquica, urgência operacional ou expectativa de resultado justifica conduta ilícita ou antiética.
Parágrafo único. Suspeitas de irregularidade, não conformidade ou violação a este Código devem ser comunicadas pelos canais institucionais adequados e tratadas segundo os procedimentos vigentes.

Art. 14 - Conflito de interesses
Toda pessoa sujeita a este Código deve evitar situações em que interesses pessoais, familiares, profissionais ou econômicos possam interferir, ou aparentar interferir, na imparcialidade de decisões tomadas em nome do SergipeTec.
Parágrafo único. A situação de conflito, real ou potencial, deverá ser declarada e tratada conforme a política específica de integridade e, quando relacionada à atuação do Comitê de Ética, segundo as regras de impedimento e suspeição do seu Regimento Interno.

Art. 15 - Registros, informações, erros e falhas
É dever de todos manter registros e informações completos, verdadeiros, claros e rastreáveis, sendo vedada a falsificação, alteração, ocultação, destruição indevida ou omissão consciente de dados, documentos, erros, falhas, perdas ou fatos relevantes.
Parágrafo único. Erros e falhas devem ser reconhecidos e comunicados prontamente à instância competente, com adoção de providências destinadas a reduzir impactos e prevenir recorrências.

Art. 16 - Conduta fora do SergipeTec
O colaborador deve agir com prudência e responsabilidade em ambientes públicos e privados quando houver vinculação ou possibilidade razoável de associação de sua conduta à imagem institucional do SergipeTec, preservando a liberdade individual sem exposição indevida da instituição.

Art. 17 - Bebidas alcoólicas, armas e substâncias tóxicas
É vedado, nas instalações do SergipeTec ou durante o exercício da função profissional, o uso de substâncias ilícitas, o consumo de bebidas alcoólicas fora de eventos expressamente autorizados e o porte de armas, salvo por profissionais legal e expressamente autorizados. Também devem ser observadas as restrições legais relativas ao fumo em ambientes internos e locais proibidos.

Art. 18 - Uso responsável de informações, dados e recursos
Informações institucionais, dados pessoais, documentos, equipamentos, sistemas, recursos financeiros, bens e instalações do SergipeTec devem ser utilizados exclusivamente de forma legítima, segura e compatível com as finalidades institucionais, observados os deveres de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação.

Art. 19 - Cooperação com apurações e fiscalizações
Dirigentes, empregados, colaboradores e terceiros que atuem em nome do SergipeTec devem cooperar de boa-fé com investigações, auditorias, fiscalizações e procedimentos legítimos conduzidos por instâncias internas ou autoridades competentes, sendo vedado ocultar, destruir, adulterar ou dificultar o acesso a documentos e informações relevantes.

CAPÍTULO V
Orientação, Comitê de Ética e Canal de Denúncias

Art. 20 - Responsável por dúvidas sobre o Código
As dúvidas sobre interpretação, aplicação ou alcance deste Código serão dirimidas pelo Comitê de Ética, por intermédio de seu Coordenador, correspondente ao responsável pelo

Diretor Presidente SERGIPETEC
Gestor Jurídico SERGIPETEC

Programa de Integridade, sem prejuízo do apoio da Ouvidoria, da instância responsável pelo Programa de Integridade, da Assessoria Jurídica ou de área técnica quando a natureza da matéria assim exigir.

§ 1º O esclarecimento de dúvida não substitui o registro de denúncia quando os fatos indicarem possível violação ética, legal ou de integridade.

§ 2º As dúvidas ou omissões referentes à aplicação do próprio Regimento Interno do Comitê de Ética permanecem submetidas ao Conselho de Administração, nos termos do art. 20 daquele Regimento.

Art. 21 - Canais institucionais para denúncias

O SergipeTec mantém canais acessíveis aos públicos interno e externo para comunicação de violações éticas, legais e de integridade. A Ouvidoria constitui a porta de entrada institucional para recebimento e registro das manifestações.

I - página da Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal institucional do SergipeTec (www.sergipetec.org.br);

II - formulário eletrônico de denúncia, inclusive para denúncia anônima quando tecnicamente disponibilizado;

III - e-mail institucional da Ouvidoria: ouvidoria@sergipetec.org.br;

IV - telefone institucional da Ouvidoria divulgado no portal do SergipeTec;

V - atendimento presencial, correspondência e outros meios admitidos pelo Regimento Interno do Comitê de Ética, devendo as manifestações recebidas por esses meios ser registradas pela Ouvidoria.

Parágrafo único. A relação atualizada dos canais, contatos e horários de atendimento deverá permanecer disponível no portal institucional, de modo a evitar desatualização deste Código em razão de eventual alteração operacional de endereço eletrônico ou número telefônico.

Art. 22 - Abrangência do Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias poderá ser utilizado para comunicar violações a este Código, ao Programa de Integridade, às políticas e normas internas, à legislação aplicável e aos deveres assumidos pelo SergipeTec, inclusive atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras situações, suspeitas de corrupção, oferta ou recebimento de vantagem indevida, fraude em licitações, contratações ou execução contratual, conflito de interesses, falsificação ou ocultação de informações, desvio de recursos ou finalidade, obstrução de fiscalização ou investigação, favorecimento indevido, retaliação, assédio, discriminação e demais condutas incompatíveis com os padrões éticos e legais da instituição.

Art. 23 - Confidencialidade, anonimato e proteção contra retaliação

As denúncias serão tratadas com confidencialidade compatível com a apuração, mediante acesso restrito às pessoas que necessitem conhecer as informações para o exercício de suas atribuições, observados o Regimento Interno do Comitê de Ética, a legislação de proteção de dados e os deveres de sigilo.

§ 1º É assegurada a possibilidade de denúncia anônima pelos canais que tecnicamente a comportem. A ausência de identificação não impede a análise do conteúdo quando existirem elementos passíveis de verificação.

§ 2º É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé, testemunha ou pessoa que coopere com apuração, incluindo ameaça, constrangimento,

perseguição, exposição indevida, prejuízo profissional deliberado, tratamento discriminatório ou outra medida adversa motivada pela denúncia ou colaboração.
§ 3º A improcedência ou o arquivamento de denúncia não caracteriza, por si só, má-fé. A proteção não alcança a fabricação consciente de fatos ou provas nem o uso deliberadamente abusivo do canal.
§ 4º A quebra de confidencialidade e a divulgação indevida da identidade do denunciante sujeitam o responsável às medidas previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética e demais normas aplicáveis.

Art. 24 - Protocolo, acompanhamento e retorno
Toda denúncia registrada deverá receber número de protocolo ou código de acompanhamento, sempre que tecnicamente possível. Havendo meio de contato informado, a Ouvidoria deverá confirmar o recebimento e possibilitar retorno sobre a situação geral da manifestação, observados o sigilo da apuração, a proteção de dados e os direitos das pessoas envolvidas.
§ 1º O retorno poderá informar o recebimento, a fase geral de tratamento, a conclusão ou o arquivamento, sem revelar estratégia de investigação, dados pessoais de terceiros, documentos protegidos ou medidas disciplinares individualizadas.
§ 2º Nas denúncias totalmente anônimas e sem qualquer meio de contato, o acompanhamento individual poderá ficar limitado pelas possibilidades técnicas do canal.

Art. 25 - Tratamento e apuração
O recebimento, o registro, a triagem, o encaminhamento, a apuração, o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, a deliberação e o encerramento das denúncias observarão este Código e o Regimento Interno do Comitê de Ética.
Parágrafo único. A Ouvidoria registrará as denúncias recebidas por qualquer meio e realizará a triagem com apoio do responsável pelo Programa de Integridade, observadas as competências, os procedimentos, os prazos, as hipóteses especiais de encaminhamento e as regras de impedimento e conflito de interesses previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética.

CAPÍTULO VI
Violações e sanções

Art. 26 - Responsabilização por violações
As violações a este Código e às demais normas de conduta e integridade do SergipeTec serão apuradas segundo o devido procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa quando aplicáveis, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa, trabalhista ou penal e de comunicação às autoridades competentes.

Art. 27 - Sanções aplicáveis a empregados
Nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética, as violações devidamente apuradas e comprovadas poderão ensejar, conforme a gravidade do caso, orientação, advertência escrita, suspensão e demissão, sem ou por justa causa, observadas as competências decisórias e a legislação vigente.

Art. 28 - Consequências aplicáveis a terceiros
Violações praticadas por fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou outros terceiros poderão resultar em advertência, exigência de correção, suspensão de atividades, aplicação de penalidades contratuais, rescisão, impedimentos previstos em regulamento e comunicação às autoridades competentes, conforme a natureza da relação e o instrumento aplicável.

CAPÍTULO VII
Acesso, divulgação, treinamento e atualização

Art. 29 - Acesso e divulgação
Este Código será disponibilizado no portal institucional do SergipeTec e em repositório acessível aos colaboradores. Sua divulgação poderá ocorrer por e-mail funcional, comunicados internos e outros meios rastreáveis, preservando-se evidências das ações realizadas.
§ 1º Deverá ser assegurada forma de acesso também aos colaboradores que, em razão de suas atividades, não utilizem computador de forma habitual, inclusive por meio de exemplar físico, acesso assistido ou outro meio equivalente.
§ 2º O Código será disponibilizado a terceiros no portal institucional e poderá ser referenciado em instrumentos contratuais, editais, termos de parceria, regulamentos e comunicações institucionais.

Art. 30 - Treinamentos e conscientização
O SergipeTec promoverá treinamentos e ações periódicas de conscientização sobre este Código e os demais instrumentos do Programa de Integridade, com definição de público-alvo, conteúdo, responsável, controle de participação e, quando cabível, mecanismo de avaliação de retenção.
Parágrafo único. Atualizações relevantes deste Código deverão ser comunicadas aos públicos afetados, e o conteúdo atualizado deverá ser incorporado às capacitações subsequentes.

Art. 31 - Monitoramento e revisão
A instância responsável pelo Programa de Integridade acompanhará a aplicação deste Código e proporá revisões quando necessárias em razão de alterações legais, mudanças de risco, recomendações de auditoria, resultados do monitoramento, experiências de apuração ou aperfeiçoamento da governança institucional.

Art. 32 - Vigência
Este Código entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a versão anterior do Código de Ética e Conduta, mantida expressamente a vigência do Regimento Interno do Comitê de Ética e dos demais normativos com ele compatíveis.

São Cristóvão/SE, 21 de setembro de 2026.

JOÃO ANIZIO TORRES DANTAS
Diretor-Presidente